

DECISÃO CFO-SEC-51, de 11 de novembro de 2025

**Autoriza a anulação parcial de dotações
orçamentárias do Conselho Federal de
Odontologia, relativa ao exercício de 2025.**

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

Considerando a necessidade de transposição orçamentária do exercício de 2025, aprovado pela deliberação do Plenário em Reunião Extraordinária, realizada em 11 de novembro de 2025,

DECIDE:

Art. 1º. Autorizar a anulação parcial do saldo das dotações orçamentárias orçadas para o exercício 2025, que após análises técnicas, foram consideradas excedentes no exercício corrente, conforme rubricas abaixo:

Anulação de Dotações

6.2.2.1.1.01.04.03.001.001 - Indenizações Trabalhistas	200.000,00
6.2.2.1.1.01.04.03.001.002 - Multa do FGTS	100.000,00
6.2.2.1.1.01.04.04.001.001 - Diárias de Funcionários	150.000,00
6.2.2.1.1.01.04.04.001.006 - Diárias de Membros de Comissão / Representação	200.000,00
6.2.2.1.1.01.04.04.002.014 - Carteiras e materiais de Identificação Profissional	400.000,00

	R\$	500.000,00	
-6.2.2.1.1.01.04.04.002.017			
Materiais			
de	6.2.2.1.1.01.04.04.004.019 - Serviço de Assessoria Contábil		600.000,00
Divulgação			
e	6.2.2.1.1.01.04.04.004.022 - Serviços de Informática		700.000,00
Distribuição			
Gratuita	6.2.2.1.1.01.04.04.004.023 - Serviços de Segurança Predial e Preventiva		150.000,00
	6.2.2.1.1.01.04.04.004.033 - Serviços de Comunicação e Divulgação em Geral		700.000,00
	6.2.2.1.1.01.04.05.004 - Auxílio Embarque / Desembarque		200.000,00
	6.2.2.1.1.01.05.02 - Auxílio Financeiro a Outras Entidades		2.000.000,00
	6.2.2.1.1.01.05.05 - Programa de Fiscalização		2.100.000,00
	6.2.2.1.1.01.10.01 - Sentenças Judiciais		800.000,00
	6.2.2.1.1.01.11.01 - Despesas de Exercícios Anteriores		300.000,00
	6.2.2.1.1.02.01.03.010 - Equipamentos de Informática		5.700.000,00
	6.2.2.1.1.02.01.04.003 - Obras e Instalações		2.000.000,00
	6.2.2.1.1.02.04.01.001 - Outras Tranf. De Capital - Resolução nº 216 - Proinfra		7.500.000,00

R\$ 24.300.000,00

Total

Art. 2º. O orçamento reformulado passa a integrar este ato.

Art. 3º. Os valores anulados servirão de abertura de créditos adicionais suplementares e/ou especiais, conforme previsão na Lei nº 4.320/64, art. 43, § 1º, III.

Art. 4º. Esta Decisão entra em vigor nesta data.

Brasília (DF), 11 de novembro 2025.

ROMILDO JOSÉ DE SIQUEIRA BRINGEL,
CD
SECRETÁRIO-GERAL EM EXERCÍCIO

CLAUDIO YUKIO MIYAKE, CD
PRESIDENTE

